



DECRETO Nº 39370

de 18 de agosto de 2022.

Regulamenta a Lei nº 7.972, de 28/12/2021, no que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP e Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETRM no âmbito do Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

considerando que o artigo 25 da Lei nº 7.972, de 28/12/2021, dispõe que a instalação de Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP e Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETRM serão objeto de regulamentação específica; e,

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 831/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e disciplina a Lei nº 7.972, de 28/12/2021, no que concerne à Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP e à Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETRM, equipamentos que compõem as Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs no âmbito do Município de Guarulhos.

Art. 2º Para efeito deste Decreto ficam adotadas as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETRM: instalação com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público, com permanência de até noventa dias;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP: instalação com dimensões físicas reduzidas de até 25m (vinte e cinco metros), aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) instalações cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;

b) instalações em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;

c) instalações de baixo impacto, sustentáveis, de estrutura leve e/ou postes harmonizados que agreguem equipamentos em seu interior;

IV - Instalação Externa: aquela realizada em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

V - Instalação Interna: aquela realizada em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers, estádios, dentre outros;

VI - Infraestrutura de Suporte: estrutura fixa utilizada para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapa de aço, instalada para suportar as ETRs de pequeno porte;

VIII - Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço, destinada a sustentar linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que possa suportar as ETRs de pequeno porte.

Art. 3º A instalação ou regularização de qualquer ETR deverá observar as disposições deste Decreto, da legislação federal, a Resolução nº 700, de 28/09/2018, da Anatel, ou outra que vier a substituí-la, bem como a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e o código de licenciamento urbano do Município.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano será o órgão responsável pelos procedimentos de expedição de Licença de Funcionamento das atividades de que trata este Decreto, com competência para realizar edital de chamamento público, inclusive, fiscalizar, autuar e zelar pelo cumprimento da legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DE ETRs Seção I

Da Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETRM

Art. 5º A instalação de ETRM dependerá de prévio cadastro junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento, observando as normas e restrições, bem como análise de toda documentação que ateste os equipamentos utilizados.

Seção II Da Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP

Art. 6º A instalação e o funcionamento de ETRPP serão permitidos em bens privados com a devida autorização do proprietário do imóvel e mediante o licenciamento das respectivas estruturas e componentes.

Parágrafo único. Nos bens públicos municipais será permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, outorgada pelo Município a título oneroso, conforme disposto nas Leis n/s. 6.062, de 05/04/2005, e 7.480, de 22/06/2016.

Art. 7º O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações da Lei nº 7.972, de 2021.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º A instalação externa das infraestruturas de suporte das ETRs de Pequeno Porte, objetivando a proteção da paisagem urbana, deverá obedecer aos recuos de 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, partindo do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para a respectiva implantação, devidamente justificada perante os órgãos municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos para a não realização.

§ 2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, bem como aos postes edificados ou a edificar em bens públicos de uso comum.

Art. 9º Para instalação de Estações de Pequeno Porte, deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre as torres, postes e similares, exceto em casos em que haja justificativa técnica, que será analisada a critério do órgão municipal responsável pelo licenciamento.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de instalação de nova ETRPP em distância menor que a exigida no *caput* deste artigo, o empreendedor deverá compartilhar as instalações já existentes.

Art. 10. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações será permitida desde que sejam garantidas as condições de segurança para as pessoas do interior da edificação, visando o acesso ao topo do edifício de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 1º As ETRs e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios deverão observar o disposto na Lei nº 7.972, de 2021.

§ 2º Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse para o lote vizinho.

§ 3º A testada mínima do lote urbano para a instalação de ETRPP será de 5m (cinco metros).

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ETRPP deverão, se necessário, receber tratamento acústico para que o ruído emitido não ultrapasse os limites máximos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A implantação de ETRPP deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - redução do impacto paisagístico, nos termos da legislação municipal;
- II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema de *rooftop*.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 13. A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações dependerá da expedição de Alvará de Instalação.

Art. 14. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

Art. 15. O pedido de Alvará de Instalação das ETR, ETRPP e ETRM será apreciado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de instalação e licenciamento, observadas as normas da ABNT e deverá ser instruído com projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e respectiva planta elaborada pelo solicitante.

Art. 16. A solicitação de licenciamento da infraestrutura de suporte deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento de Licença de Funcionamento devidamente preenchido, fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional responsável pelo projeto e execução da obra;

III - atestado assinado por profissional habilitado demonstrando a existência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da infraestrutura da torre;

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado da Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB da edificação em que será instalado o equipamento;

V - contrato/estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - planta do equipamento a ser instalado em escala adequada constando altura, cortes, distanciamento das edificações, divisas, equipamentos e mobiliários urbanos e sinalização de trânsito;

VII - termo de anuência do Ministério da Aeronáutica - MAER;

VIII - memorial descritivo com as devidas especificações técnicas;

IX - laudo técnico estrutural da laje em que for instalado o equipamento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, quando instalado no topo das edificações;

X - contrato de locação firmado entre o proprietário do imóvel em que for instalado o equipamento e o proprietário da infraestrutura de suporte, com firma reconhecida, sendo necessária a juntada da respectiva Ata de Assembleia do condomínio com a sua aprovação específica na hipótese da instalação ocorrer em edifícios;

XI - comprovante de recolhimento da taxa para exame e verificação do projeto de instalação de infraestrutura de suporte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.972, de 2021.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de licenciamento de compartilhamento dos equipamentos previstos neste artigo, deverão ser apresentados os documentos constantes nos incisos I, IV, V e VIII do *caput*, bem como:

I - Alvará de Infraestrutura de Suporte;

II - Licença da ETR;

III - relatório técnico que atualize a conclusão daqueles exigidos quando do pedido da licença de funcionamento da antena e ateste que o compartilhamento não levará à produção de ruídos e radiação ou outros efeitos acima dos parâmetros legais, devendo abranger todos os sistemas a serem instalados em compartilhamento;

IV - anuência da Anatel;

V - comprovante de recolhimento da taxa referente à licença de funcionamento do equipamento, nos termos do artigo 36 da Lei nº 7.972, de 2021;

VI - atestado técnico subscrito por profissional habilitado dos equipamentos instalados.

Art. 17. O Alvará de Instalação será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes no projeto executivo de implantação, nos termos da legislação específica.

Art. 18. O prazo para análise dos pedidos de alvará de instalação e licenciamento das ETRs será de até trinta dias corridos, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado de todos os documentos necessários ao licenciamento.

Art. 19. O órgão municipal responsável pelo licenciamento analisará a documentação apresentada e, se for necessário, emitirá comunicado solicitando informações ou documentações complementares.

§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de trinta dias, contados a partir da data do recebimento.

§ 2º Caso o comunicado emitido não seja atendido de uma só vez no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o processo será indeferido e arquivado, salvo se houver solicitação de prorrogação de prazo para o atendimento.

§ 3º O prazo de prorrogação não poderá exceder a trinta dias e sua solicitação deverá ser protocolada na vigência do comunicado.

Art. 20. Na hipótese de indeferimento do pedido de Alvará de Instalação e/ou de Autorização Ambiental, o prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou recurso administrativo será de trinta dias contados da data do recebimento do comunicado de indeferimento.

Art. 21. A renovação das licenças da ETR, ETRPP e ETRM deverá ser realizada anualmente, nos termos da Lei nº 7.972, de 2021.

Art. 22. Os equipamentos tratados neste Decreto deverão atender, além deste regulamento, às demais normas e legislações correlatas.

Art. 23. O disposto na Lei nº 7.972, de 2021, será aplicado em sua totalidade às Estações de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETRPP e às Estações de Transmissão de Radiocomunicação Móvel - ETRM, no que concerne a instalação em área pública, renovação, fiscalização, infrações, penalidades e responsabilidade.

Art. 24. As Licenças de Equipamentos expedidas anteriormente a Lei nº 7.972, de 2021, permanecerão válidas até a data do seu respectivo vencimento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 18 de agosto de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SOLER
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de Agosto de 2022.

